



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Lei nº 055/2003

Publicação feita nesta data
01/09/03
Secretaria de Administração

"Autoriza, o Chefe do Poder Executivo, doar, terreno de propriedade do Município de São Simão, à ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, na forma que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei 17, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94, de 08/06/94, publicada no DOU do dia 09/06/1994, Lei Federal nº 8987, de 13/02/1995, bem como as introduzidas pela Medida Provisória nº 1531-13, de 11/12/1997, cuja redação final e definitiva foi dada pela Lei Federal nº 9648, de 27/05/1998, **APROVA**, e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos da alínea "a", inciso II, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, a doar à **ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ (MF) sob o nº 26.943.647/0001-40, entidade sem fins lucrativos, de caráter social e cultural, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº 049/2003, de 16/06/2003, localizada à Rua 77, nº 145, Centro, CEP: 74055-090, Goiânia - Goiás, um terreno de sua propriedade, localizado às margens do reservatório de água de USINA HIDRELÉTRICA DE SÃO SIMÃO, no limite de cota de 402.000 mm, localizado no Jardim Lago Azul, próximo à praia Lago Azul, com área total de 16.930,00 m², para a construção do Clube Social da donatária.

Parágrafo Único - O imóvel a ser doado possui o seguinte memorial descritivo:

Começa no M.01 no limite da cota 402.000 mm da UHE de São Simão, deste, segue dividindo com lote vago com AZ. 231°58'53" e distância de 127,70 m até o M. 02; daí, segue à direita dividindo com a Avenida 1 até o M. 03, a uma distância projetada em reta de 99,65 m; daí, segue dividindo com Pesque-Pague, com AZ. 30°13'30" e distância de 161,50 m até o M. 04 no limite da cota 402.000 mm; daí, segue por esta cota à direita até o M. 01 onde teve início esta descrição.

Art. 2º - Fica determinada à Secretaria Municipal de Administração, a adoção das providências complementares e comportáveis, necessárias a consumação deste mister, inclusive o desafetamento e os consequentes registros escriturais de sua baixa patrimonial legal.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Parágrafo Único – A presente doação deverá efetivar-se com o encargo da finalidade exclusiva da construção do Clube Social da **ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, cujo prazo de seu cumprimento é de 02 (dois) anos, a partir da data de vigência da presente Lei, revertendo-se ao Patrimônio Municipal, automaticamente, caso não ocorra o implemento de condições dentro do prazo estabelecido, dispensando-se de licitação, por natureza social e reconhecida de utilidade pública, pela Lei Municipal nº 049/2003, de 16/06/2003, bem assim, sem fins lucrativos e prestadora de serviços sociais.

Art. 3º - Cessadas, por qualquer motivo, as razões que justificaram a sua doação, reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, a coisa doada, constitutiva do imóvel descrito no art. 1º e seu Parágrafo Único, da presente Lei, vedada a sua alienação pela doataria beneficiária, sendo vedada ainda a sua destinação para fins diversos ao da motivação da doação, como também vedada a cessão a título de empréstimo a terceiros que cometa destinação diversa às gravadas na presente doação.

Parágrafo Único – Na hipótese de a donatária necessitar de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º (segundo) grau em favor do doador.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária própria segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, ao 01 dia do mês de setembro de 2003.

JOSÉ MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO

Prefeito